

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COPPE/UFRJ, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO 2016**

---

**Membros do Conselho Deliberativo Presentes**

**Representantes da Diretoria**

Claudia Maria Lima Werner, Ericksson Rocha e Almendra, Fernando Alves Rochinha

**Representantes Docentes**

Antonio MacDowell de Figueiredo, Carlos Magluta, Célio Albano da Costa Neto, Daniel Alves Castello, Thiago Gamboa Ritto

**Representantes dos Programas**

Alexandre Salem Szklo, Eduardo de Moraes Rego Fairbairn, Eduardo Gomes Dutra Carmo, Fernando Augusto Noronha Castro Pinto, Felipe Mala Galvão França, Laura Silvia Bahiense da Silva Leite, Mauricio Aredes, Rosimary Terezinha de Almeida, Paulo Cezar Martins Ribeiro, Paulo Laranjeira da Cunha Lage.

**Representantes dos Técnicos e Administrativos**

Denise Cunha Dantas, Izolinda Clemente, Julio d'Assunção, Roberto Rodrigues

**Representantes Discentes**

**Ausências Justificadas**

---

1ª Convocação às 9:30 horas.

2ª Convocação às 10:00 horas

Aprovação da ata de 01º de novembro de 2016. Aprovada com 19 votos favoráveis e 1 abstenção.

**Expediente**

Aprovada a inclusão de um ponto extra pauta. Banca de promoção para Classe E do Prof. Tito Livio Moutinho Alves do Programa de Engenharia Química.

Prof. Antonio Figueiredo informou que a página do Conselho Deliberativo entrou no ar e está inserida na página da COPPE, na área restrita.

Prof. Ericksson informou sobre o recesso de final de ano que foi discutido na última reunião do CONSUNI e o Conselho de Centro sugeriu que a última semana do ano seja de recesso, mas ainda vai ser discutido hoje na reunião de Diretoria da COPPE.

Prof. Ericksson deu alguns informes sobre a segurança, mediante aos últimos acontecimentos, mas até o momento não se tem uma medida a ser tomada de imediato.

Prof. Antonio Figueiredo deu informes sobre os alunos de pós graduação bolsistas FAPERJ Nota 10, que o procuraram, pois não vêm recebendo a bolsa regularmente, ficaram de comparecer ao CD hoje, mas não compareceram. Prof. Figueiredo ficou bastante preocupado, pois não é a falta de 1 mês de bolsa, mas uma falta de pagamento que pode ser prolongada por longo prazo, ficando assim a COPPE com dificuldade de ajudá-los.

**Ordem do Dia**

I. **Homologações**

Homologação da proposta de composição da banca examinadora para avaliar o relatório de Estágio Probatório do Professor Renato Nascimento Elias, do Programa de Engenharia Civil, COPPE/UFRJ.

**Membros Titulares**

Prof. Alvaro Luiz Gayoso de Azeredo Coutinho – COPPE/UFRJ  
Dr. Abimael Fernando Dourado Loula - LNCC  
Prof. Helcio Rangel Barreto Orlande – (Membro CAD) COPPE/UFRJ

**Membros Suplentes**

Prof. José Luis Drummond Alves – COPPE/UFRJ  
Profª Lucia Catabriga – UFES/ES

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada por unanimidade.

Homologação da proposta de composição da banca examinadora para avaliar o relatório de progressão da Classe C1 para a Classe C2, do Professor Marcelino Aurélio Vieira da Silva, do Programa de Engenharia de Transportes, COPPE/UFRJ.

**Membros Titulares**

Prof. Licínio da Silva Portugal – COPPE/UFRJ  
Prof. Fernando Luiz Pellegrini Pessoa – EQ/UFRJ  
Profª. Márcia Walquíria de Carvalho Dezotti - (Membro CAD) COPPE/UFRJ

**Membros Suplentes**

Prof. Carlos Alberto Nunes Cosenza – COPPE/UFRJ  
Prof. Ricardo de Andrade Medronho – EQ/UFRJ

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação do relatório de progressão para Professor da Classe C1 para Classe C2 da Profa. Helen Conceição Ferraz, período 18/01/2007 a 17/01/2009, Programa de Engenharia Química, COPPE/UFRJ.

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação do relatório de progressão para Professor da Classe C2 para Classe C3 da Profa. Helen Conceição Ferraz, período 18/01/2009 a 17/01/2011, Programa de Engenharia Química, COPPE/UFRJ.

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação do relatório de progressão para Professor da Classe C3 para Classe C4 da Profa. Helen Conceição Ferraz, período 18/01/2011 a 17/01/2013, Programa de Engenharia Química, COPPE/UFRJ.

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação do credenciamento da Dra. Joana Correia de Oliveira de Portugal Pereira, do Programa de Planejamento Energético, para atuar como professora colaboradora no Programa de Planejamento Energético da COPPE/UFRJ.

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação de acordo de co-tutela de Tese de Doutorado entre a COPPE/UFRJ e a University of Technology Sydney do aluno Rodrigo Augusto Bellezoni do Programa de Planejamento Energético da COPPE/UFRJ.

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação da indicação dos Profs. Victor Luis dos Santos Teixeira da Silva e Argimiro Resende Secchi como Coordenador e Vice-coordenador, respectivamente, do Programa de Engenharia Química da COPPE/UFRJ.

Relator: Comissão de Legislação e Normas. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

**EXTRA PAUTA**

Homologação da proposta de composição da banca examinadora para avaliar o relatório de promoção para Professor Titular – Classe E, do Professor Tito Livio Moitinho Alves, do Programa de Engenharia Química, COPPE/UFRJ.

**Membros Titulares**

Prof. Alberto Claudio Habert- COPPE/UFRJ  
Prof. Marcos Von Sperling – UFMG  
Prof. Fábio Barboza Passos – UFF  
Prof. Roberto de Campos Giordano – UFSCar  
Prof. Reinaldo Giudici - USP

**Membros Suplentes**

Prof. Frederico Wanderley Tavares – COPPE/UFRJ

Prof. José Roberto Guimarães – UNICAMP

Prof. Claudio Augusto Olier do Nascimento - USP

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

**II. Homologação das inscrições dos candidatos no Concurso para Docente – conforme Edital nº 215 de 29 de junho de 2016 – aprovados “ad referendum”****Programa de Engenharia de Nanotecnologia****Área de Engenharia de Nanotecnologia**

1. Tatiana Lisboa Marcondes

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

**Programa de Engenharia Civil****Área de Recursos Hídricos e Meio Ambiente**

1. Ellane Barbosa Santos

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

**III . Bancas do Concurso para Docente conforme Edital nº 215 de 29 de junho de 2016 e Diário Oficial da União No. 126 de 04 de julho de 2016****Programa de Engenharia de Nanotecnologia****Área de Engenharia de Nanotecnologia****Membros Titulares**

Prof. Marcelo Martins Werneck – COPPE/UFRJ

Profa. Bluma Guenther Soares – IMA/UFRJ

Profa. Patrícia Lustoza de Souza – PUC-RJ

Prof. Luiz Carlos Sampaio Lima – CBPF

Prof. Walter José Botta Filho – UFSCar

**Membros Suplentes**

Prof. Rodrigo Barbosa Capaz – IF/UFRJ

Prof. Marco Cremona – PUC-RJ

Prof. Waldemar Augusto de Almeida Macedo – CDTN/CNEN

Prof. Roberto Ribeiro de Avillez – PUC-RJ

Prof. Fabio Bellot Noronha – INT

Prof. Luiz Antonio Pessan – UFSCar

Prof. Claudio Shyinti Kiminami – UFSCar

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

**Programa de Engenharia Civil****Área de Recursos Hídricos e Meio Ambiente****Membros Titulares**

Prof. Nelson Francisco Favilla Ebecken – COPPE/UFRJ

Prof. Webe João Mansur – COPPE/UFRJ

Prof. Nelson Luís da Costa Dias - UFPR

Prof. Augusto Jose Pereira Filho – USP

Prof. Edson Cezar Wendland - USP

**Membros Suplentes**

Prof. José Claudio de Faria Telles – COPPE/UFRJ

Prof. Luiz Bevilacqua – COPPE/UFRJ

Prof. Nelson Ferreira Fernandes – IGEO/UFRJ

Prof. Jaime Joaquim da Silva Pereira Cabral – UFPE

Prof. Nilo de Oliveira Nascimento - UFMG

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

**Programa de Engenharia Nuclear  
Área de Análise de Segurança**

**Membros Titulares**

Prof. Ricardo de Andrade Medronho – EQ/UFRJ  
Prof. Luis Volnei Sudati Sagrilo – COPPE/UFRJ  
Prof. Antonio José da Silva Neto – UERJ  
Prof. Marco Antonio Bayout Alvarenga – CNEN  
Prof. Marcelo Ramos Martins – USP

**Membros Suplentes**

Prof. Maurício Bezerra de Souza Junior – EQ/UFRJ  
Prof. Gilberto Bruno Ellwanger – COPPE/UFRJ  
Prof. Antonio Carlos de Oliveira Barroso – CNEN  
Prof. Cláudio Márcio do Nascimento Abreu Pereira – IEN/CNEN  
Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

**IV. Pedido de Emergência do Prof. Liu Hsu do Programa de Engenharia Elétrica**

Foi indicado uma Comissão de Professores Eméritos para analisar o pedido:

- . Prof. Carlos Augusto Guimarães Perlingeiro – EQ/UFRJ
- . Prof. Luiz Bevilacqua – COPPE/UFRJ
- . Prof. Franklin David Rumjanek – CCS/IBqM

**V. Calendário das reuniões do Conselho Deliberativo no ano de 2017**

Aprovado por unanimidade.

**VI. Regimento da COPPE – apresentação do Prof. Carlos Magluta**

Prof. Carlos Magluta fez uma apresentação sobre o novo Regimento da COPPE, o que se encontra anexado a presente ata.

Prof. Carlos Magluta, após a sua apresentação, solicitou que na reunião de fevereiro de 2017, se volte a discussão, com as idéias discutidas na reunião de hoje.

Nada mais havendo a tratar, o Professor Antonio MacDowell de Figueiredo, Presidente do Conselho Deliberativo, encerrou a sessão às 12:20 horas.

Prof. Antonio MacDowell de Figueiredo  
Presidente do Conselho Deliberativo – COPPE/UFRJ  
Secretariou esta reunião: Maria Célia Santos

Início: 10:00 hs.  
Término: 12:10 hs.

Ata aprovada em : 07/02/2017

# **Proposta de Alteração:**

**REGIMENTO DO INSTITUTO ALBERTO LUIZ  
COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE  
ENGENHARIA (COPPE) DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.**

# Equipe:

- Comissão de Legislação e Normas:
  - Carlos Magluta;
  - Felipe França;
  - Fernando Augusto de Noronha Castro Pinto;
  - Roberto Rodrigues ;
- Assessoramento:
  - Antonio Figueiredo;
  - Aquilino Senra Martinez;
  - Edson Watanabe;

# Últimas Alterações/Aprovações:

- CD COPPE
  - em 06/10/98
  - Com modificações dos Artigos 2º e 36º aprovados em 04/05/99.
  - Com modificações do Artigo 2º aprovado em 19/08/2003.
- CONSUNI
  - 25/08/2011

# Estrutura do Documento

- **TÍTULO I - Da Instituição e seus fins**
- **TÍTULO II - Da Estrutura e Funcionamento**
  - **Capítulo I - Da Estrutura**
  - **Capítulo II - Do Funcionamento**
- **Seção I - Dos Programas**
- **Seção II - Do Conselho Deliberativo**
- **Seção III - Do Conselho de Coordenação**
- **Seção IV - Das Comissões**
- **Seção V - Da Diretoria**
- **TÍTULO III - Do Corpo Social**
  - **Capítulo I - Do Corpo Docente**
  - **Capítulo II - Do Corpo Discente**
  - **Capítulo III - Do Corpo Administrativo e Técnico**
  - **Capítulo IV - Do Corpo de Pesquisadores**
- **TÍTULO IV - Das Disposições Gerais e Transitórias**



# TÍTULO II - Da Estrutura e Funcionamento

## Capítulo I - Da Estrutura

**Art. 3º** - Integram a COPPE:

- Com funções deliberativas: Conselho Deliberativo (CD)
- Com funções de coordenação executiva: Conselho de Coordenação (CC)
- Com funções de direção e execução:
  - Diretoria: Diretor, Vice-diretor e 4 (quatro) diretores adjuntos.
- Com funções de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e extensão:
  - Os Programas de Pós-Graduação;
  - Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP);
  - Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, Tecnologia e Inovação (CAP2TI);
  - Comissão de Avaliação de Docentes (CAD).

# Capítulo II - Do Funcionamento

## Seção I - Dos Programas

**Art. 6º** A Comissão Deliberativa de cada Programa de Pós-graduação de COPPE é a sua instância decisória colegiada, sendo constituída:

- a) pelos integrantes do seu Corpo Docente;
- b) por um representante do seu Corpo Técnico-Administrativo, eleito por seus pares; e
- c) por dois representantes do seu Corpo Discente, regularmente matriculados no Programa, cujas matrículas sejam uma vinculada a Curso de Mestrado e uma vinculada a Curso de Doutorado, eleitos por seus pares.

# Capítulo II - Do Funcionamento

## Seção I - Dos Programas

### Opção A

- A escolha do Coordenador será feita pelo Diretor dentre os nomes constantes da lista tríplice organizada pelo Comissão Deliberativa do respectivo Programa.


### Opção B

- A escolha do Coordenador será feita pelo Comissão Deliberativa do respectivo Programa.

?

# Capítulo II - Do Funcionamento

## Seção I - Dos Programas

- Apenas os professores em regime de trabalho de 40 horas semanais (DE) poderão integrar a lista tríplice
  - Apenas professores plenos, nos termos estabelecidos por resolução do Conselho Deliberativo, poderão ser indicados para Coordenador ou Vice-coordenador.
- 
- Compete ao Conselho Deliberativo homologar a escolha do Coordenador.

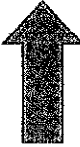
# Resolução 01/2009 do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

**Art 3º** - Será considerado **Professor Pleno** o docente, com título de Doutor em Ciências ou equivalente, que satisfaça a uma das seguintes condições:

- a) Ser professor do quadro permanente da UFRJ, lotado na COPPE, no regime de 40 horas em Dedicção Exclusiva, nas Categorias Adjunto, Associado ou Titular;
- b) Ser professor do quadro permanente da UFRJ, no regime de 40 horas em Dedicção Exclusiva, nas categorias Adjunto, Associado ou Titular, caso seja credenciado de acordo com este Regulamento;
- c) Ser professor emérito da UFRJ e com a concordância do Programa, desde que em consonância com os Regulamentos da UFRJ.

# Capítulo II - Do Funcionamento

## Seção I - Dos Programas

- Art. 7º - Compete ao Coordenador, ouvido o Corpo Deliberativo do Programa:
    - f) Propor ao Conselho de Coordenação a admissão, transferência ou afastamento do pessoal docente;
  - Art. 7º - Compete ao Coordenador, respeitando as decisões da Comissão Deliberativa do Programa :
    - f) propor ao Conselho de Coordenação a admissão, transferência ou afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo;
    - h) autorizar o afastamento da sede de docentes e técnicos-administrativos;
    - i) autorizar o ingresso, formalizando a atuação de Professores e Pesquisadores de caráter temporário.
- Retirado
- h) sugerir ao Diretor a publicação dos trabalhos realizados por seus membros e das teses de Mestrado e Doutorado;
  - i) autorizar atividades de pós-doutoramento ou admissão de estagiários
- 

**Slide 10**

---

**EW1**

Edson Watanabe; 23/07/2016

# Capítulo II - Do Funcionamento

## Seção II - Do Conselho Deliberativo

- a. O Diretor da COPPE;
- b. 2 (dois) diretores adjuntos da COPPE;
- c. 1 (um) professor representante de cada Programa;
- d. 6 (seis) professores eleitos pelo Corpo Docente da COPPE;
- e. 6 (seis) funcionários técnicos ou administrativos da COPPE eleitos pelos seus pares;
- f. 3 (três) alunos eleitos pelo Corpo Discente da COPPE;



# Capítulo II - Do Funcionamento

## Seção II - Do Conselho Deliberativo

- c. 1 (um) professor representante de cada Programa;
- d. 6 (seis) professores eleitos pelo Corpo Docente da COPPE;
- e. 6 (seis) funcionários técnicos ou administrativos da COPPE eleitos pelos seus pares;

Mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções.

(d) e (e) serão eleitos pelos seus pares, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

# **Capítulo II - Do Funcionamento**

## **Seção II - Do Conselho Deliberativo**

3 (três) alunos eleitos pelo Corpo Discente da COPPE;

Com mandatos de 1 (um) ano, permitidas até 2 (duas) reconduções

Serão eleitos pelos seus pares, mediante convocação do Presidente do CD.

# Capítulo II - Do Funcionamento

## Seção III - Do Conselho de Coordenação

**Art. 13 - Compõe o Conselho de Coordenação:**

1. O Diretor, seu Presidente;
2. O Vice-diretor;
3. Os coordenadores de programas;
4. Os diretores adjuntos;
5. Um representante dos alunos;
6. Dois representantes dos funcionários do Corpo Administrativo e Técnico.

# Capítulo II - Do Funcionamento

## Seção IV - Das Comissões

**Art. 16** - As comissões acadêmicas, subordinadas ao Diretor, são:

1. Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), composta pelo Diretor de Assuntos Acadêmicos, um representante de cada Programa, indicado pela respectiva Comissão Deliberativa, e dois representantes discentes, sendo um de curso de mestrado e outro de curso de doutorado, eleitos diretamente pelos seus pares;
2. A Comissão de Avaliação de Docentes (CAD) é constituída por 5 (cinco) Professores, Titulares ou Associados, de Programas distintos, designados pelo Diretor da COPPE e homologados pelo Conselho Deliberativo.

# Capítulo II - Do Funcionamento

## Seção IV - Das Comissões

- **Art. 19** - A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, Tecnologia e Inovação (CAP2TI) é composta por 4 (quatro) professores, Associados ou Titulares, pertencentes à programas distintos, escolhidos pelo Diretor da COPPE e referendados pelo Conselho Deliberativo.
- **Art. 20** - Compete à CAP2TI supervisionar e acompanhar as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação executadas no âmbito de convênios e contratos firmados com instituições públicas ou privadas.
- **Parágrafo 1º** - Os convênios e contratos, de que trata o caput deste Artigo, serão celebrados através da Fundação COPPETEC, estatutariamente instituída para obter meios para promoção, subsídio e auxílio das atividades da COPPE conforme convênio firmado com a UFRJ para este fim, ou celebrados diretamente pela UFRJ.

# Capítulo II - Do Funcionamento

## Seção V - Da Diretoria

- **Art. 21** - Compõem a Diretoria da COPPE: O Diretor, o Vice-Diretor e 4 (quatro) diretores adjuntos.
- **Parágrafo Único** - É facultado ao Diretor a nomeação de até 3 (três) diretorias honoríficas que se encerram, no máximo, juntamente com o mandato do Diretor.
- **Art. 25** - Haverá na COPPE 4 (quatro) diretorias adjuntas, subordinadas ao Diretor, a saber:
  - Diretoria de Tecnologia e Inovação;
  - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
  - Diretoria de Assuntos Acadêmicos; e
  - Diretoria Administrativa e de Finanças.

# Capítulo II - Do Funcionamento

## Seção V - Da Diretoria

Ao Diretor, designado pelo Reitor, por prazo não superior a 4 (quatro) anos, compete:

- apresentar, à Comunidade Universitária e às Instâncias Superiores, relatório anual das atividades do órgão;
- Baixar o calendário dos atos escolares específicos do órgão;



- Apresentar, ao Conselhos Deliberativo e de Coordenadores Plano de Metas e Relatório Anual das Atividades da COPPE;
- Propor as instâncias superiores da universidade alterações no calendário acadêmico a ser aprovado pelo CONSUNI.

# TÍTULO III - Do Corpo Social

## Capítulo I - Do Corpo Docente

**Art. 26** - O Corpo Docente da COPPE é constituído pelo conjunto de todos os professores atuantes nos programas da COPPE, nos termos estabelecidos por resolução do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - A admissão de professores ao corpo docente da COPPE obedecerá ao estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo.



# Resolução 01/2009 do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

**Art 2º** - Os docentes atuantes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da COPPE serão classificados em: **Professores Plenos, Professores Convidados, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.**

**Art 3º** - Será considerado **Professor Pleno** o docente, com título de Doutor em Ciências ou equivalente, que satisfaça a uma das seguintes condições:

**Art 4º** - Será considerado **Professor Convidado** o docente que se aposentar na condição de Professor Pleno da COPPE, caso seja credenciado de acordo com este Regulamento.

**Art 5º** - Será considerado **Professor Colaborador** o profissional possuidor de título de Doutor em Ciências ou equivalente, caso seja credenciado de acordo com este Regulamento.

**Art 6º** - Será considerado **Professor Visitante** o professor visitante contratado pela UFRJ ou financiado pelas agências de fomento ou outras fontes, desde que o prazo de permanência no Programa seja inferior a dois anos

# **TÍTULO III - Do Corpo Social**

## **Capítulo II - Do Corpo Discente**

**Art. 27** - O Corpo Discente é composto por alunos regularmente matriculados na Universidade e registrados em cursos da COPPE.

**Art. 28** - O regime didático dos alunos será regido pelo regulamento dos cursos de pós-graduação da COPPE, obedecidas as normas gerais vigentes na Universidade.

**Art. 29** - Os candidatos serão admitidos pelas coordenações de Programa em conformidade com o respectivo Edital de Seleção.

# TÍTULO III - Do Corpo Social

## Capítulo III - Do Corpo Administrativo e Técnico

**Art. 30** - O Corpo Administrativo e Técnico da COPPE é localizado na Instituição, pertencente a uma das seguintes categorias:

- a. Pessoal administrativo;
- b. Pessoal técnico.

**Parágrafo Único** - A solicitação de pessoal Administrativo e Técnico da COPPE será realizada pelo Diretor.

# TÍTULO III - Do Corpo Social

## Capítulo IV - Do Corpo de Pesquisadores

**Art. 31** - O Corpo de Pesquisadores da COPPE é constituído pelo conjunto de todos os pesquisadores atuantes nos Programas da COPPE, nos termos estabelecidos por resolução do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - A natureza da atuação dos pesquisadores é temporária e obedecerá ao estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo.

**REGIMENTO DO INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
DE ENGENHARIA (COPPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.**

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da COPPE em xx/xx/xx

**TÍTULO I**

**Da Instituição e seus fins**

**Art. 1º** - O Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE) integra, como Órgão Suplementar, o Centro de Tecnologia, nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

**Art. 2º** - A COPPE tem por finalidade planejar, organizar e executar programas de pós-graduação de engenharia, além de outras modalidades de cursos para graduados previstas no Estatuto da UFRJ, assim como cooperar no ensino de graduação, na forma do seu Regimento Geral.

**Parágrafo Único** – Para atendimento de sua finalidade, a COPPE poderá promover convênios com outras instituições públicas ou privadas, observadas as normas em vigor na UFRJ.

**TÍTULO II**

**Da Estrutura e Funcionamento**

**Capítulo I**

**Da Estrutura**

**Art. 3º** - Integram a COPPE:

1. Com funções deliberativas:
  - Conselho Deliberativo (CD)
2. Com funções de coordenação executiva:
  - Conselho de Coordenação (CC)
3. Com funções de direção e execução:
  - Diretoria: Diretor, Vice-diretor e 4 (quatro) diretores adjuntos.
4. Com funções de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e extensão:
  - a) Os Programas de Pós-Graduação;
  - b) Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP);
  - c) Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, Tecnologia e Inovação (CAP2TI);
  - d) Comissão de Avaliação de Docentes (CAD).

## Capítulo II Do Funcionamento

### Seção I Dos Programas

**Art. 4º** - Os Programas são criados mediante deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação de acordo com o Estatuto da UFRJ. Destinam-se à organização de cursos e à realização de estudos e pesquisas nas respectivas áreas de conhecimento.

**Art. 5º** - Compete aos programas, através das respectivas comissões deliberativas:

- a) Planejar e executar atividades de ensino e pesquisa na respectiva área de atuação;
- b) Estabelecer normas gerais para o funcionamento dos seus laboratórios;
- c) Apreciar os assuntos de natureza administrativa ou acadêmica.

**Art. 6º** A Comissão Deliberativa de cada Programa de Pós-graduação da COPPE é a sua instância decisória colegiada, sendo constituída:

- a) pelos integrantes do seu Corpo Docente;
- b) por um representante do seu Corpo Técnico-Administrativo, eleito por seus pares; e
- c) por dois representantes do seu Corpo Discente, regularmente matriculados no Programa, cujas matrículas sejam uma vinculada a Curso de Mestrado e uma vinculada a Curso de Doutorado, eleitos por seus pares.

**Art. 7º** - O Programa terá um Coordenador, subordinado ao Diretor da COPPE, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções.

**Parágrafo 1º A** - A escolha do Coordenador será feita pelo Diretor dentre os nomes constantes de lista tríplice organizada pela Comissão Deliberativa do respectivo Programa.

**Parágrafo 1º B** - A escolha do Coordenador será feita pela Comissão Deliberativa do respectivo Programa.

**Parágrafo 2º** - Apenas professores plenos poderão ser indicados para Coordenador ou Vice-coordenador.

**Parágrafo 3º** - O Coordenador será substituído, nas faltas e impedimentos ocasionais, pelo Vice-coordenador.

**Parágrafo 4º** - Compete ao Conselho Deliberativo homologar a escolha do Coordenador.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador, respeitando as decisões da Comissão Deliberativa do Programa:

- a) Dirigir a elaboração e a implementação dos planos anuais de cursos e de trabalho;
- b) Responder pelo cumprimento, no âmbito do respectivo Programa, das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na Universidade;
- c) Programar a execução dos serviços, inclusive de assessoria técnica, que lhes forem solicitados pelo Diretor;
- d) Distribuir o trabalho entre os seus componentes, respaldada a especialização do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- e) Propor ao Conselho de Coordenação a admissão, transferência ou afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo;
- f) Opinar sobre pedidos de admissão, transferência ou afastamento de professores que lhes sejam encaminhados pelo Diretor;

- g) Autorizar o afastamento da sede de docentes e técnicos-administrativos;
- h) Formalizar a atuação de Pesquisadores Visitantes, Pesquisadores de Pós-doutorado, e Professores Visitantes.

## **Seção II**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 9º -** Compõe o Conselho Deliberativo:

- a) O Diretor da COPPE;
- b) 2 (dois) diretores adjuntos da COPPE;
- c) 1 (um) professor representante de cada Programa;
- d) 6 (seis) professores eleitos pelo Corpo Docente da COPPE;
- e) 6 (seis) funcionários técnicos ou administrativos da COPPE eleitos pelos seus pares;
- f) 3 (três) alunos eleitos pelo Corpo Discente da COPPE;

**Parágrafo 1º** - Os representantes referidos na alínea (c) deste artigo, bem como os seus respectivos suplentes, serão eleitos em reunião dos seus pares, convocada e presidida pelo Coordenador de cada Programa, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções.

**Parágrafo 2º** - Os representantes referidos nas alíneas (d) e (e) deste artigo, bem como os seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos seus pares, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, com mandatos de 2 (dois) anos, permitidas até 2(duas) reconduções.

**Parágrafo 3º** - Os representantes do Corpo Discente referidos nas alíneas (f) deste artigo, bem como os seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos seus pares, mediante convocação do presidente do Conselho Deliberativo, com mandatos de 1 (um) ano, permitidas até 2 (duas) reconduções.

**Parágrafo 4º** - Os suplentes substituirão os respectivos representantes efetivos em suas ausências e impedimentos, assim como, em caso de vacância, completarão o respectivo mandato, se decorrido prazo maior que a metade do mesmo. No caso de vacância, antes de decorrida a metade do mandato, será feita nova eleição para completar o mandato. No caso de vacância de suplência, será feita nova eleição para completar o mandato.

**Parágrafo 5º** - As eleições dos representantes referidos na alínea (c) e dos representantes referidos na alínea (d) e (e), deste artigo, serão realizadas em anos diferentes, conforme definido no Regimento do Conselho Deliberativo.

**Art. 10 -** O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo serão membros deste Conselho, eleitos pelo mesmo com mandato de 1 (um) ano, conforme definido no Regimento do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** - O Vice-presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

**Parágrafo 2º** - No impedimento ou na ausência eventuais do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência do Conselho caberá ao Professor Titular, membro do Conselho, mais antigo na classe.

**Art. 11 -** O Secretário do Conselho será um funcionário da COPPE, não membro do Conselho, escolhido pelo Presidente.

**Art. 12** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Exercer a jurisdição superior da COPPE;
- b) Deliberar sobre assuntos relativos à política de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da execução de projetos de desenvolvimento tecnológico, inovação, extensão e da política de pessoal da COPPE;
- c) Apreciar e aprovar planos de trabalho, orçamentos e relatórios anuais;
- d) Instituir comissões e deliberar sobre a constituição e atribuições das mesmas;
- e) Elaborar e alterar seu próprio Regimento;
- f) Propor ao CEPG a criação ou extinção de cursos ou programas;
- g) Elaborar, com a aprovação de dois terços de seus membros, alterações do regimento da COPPE e do Conselho Deliberativo e submetê-los à apreciação e aprovação dos Colegiados Superiores da UFRJ;
- h) Deliberar sobre a instituição de prêmios e apreciar propostas para a concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário.

### **Seção III**

#### **Do Conselho de Coordenação**

**Art. 13** - Compõe o Conselho de Coordenação:

1. O Diretor, seu Presidente;
2. O Vice-diretor;
3. Os coordenadores de programas;
4. Os diretores adjuntos;
5. Um representante dos alunos;
6. Dois representantes dos funcionários do Corpo Administrativo e Técnico.

**Parágrafo 1º** - O representante dos alunos será escolhido, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade, com mandato de 1 (um) ano, permitidas até 2 (duas) reconduções.

**Parágrafo 2º** - O representante dos funcionários e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções.

**Art. 14** - Ao Conselho de Coordenação compete:

- a) Assistir ao Diretor no estudo de qualquer matéria submetida à sua apreciação;
- b) Homologar a escolha dos diretores adjuntos;
- c) Opinar sobre a admissão, classificação, transferência ou afastamento de membros do Corpo Docente;
- d) Opinar sobre questões de ordem pedagógica e disciplinar.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Coordenação será presidido pelo Diretor e, na sua falta, pelo Vice-Diretor, e reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por solicitação de 2/3 dos seus membros.

**Art. 15** - O Conselho de Coordenação poderá instituir Comissões Especiais, temporárias, para assessorá-lo em assuntos específicos.



#### **Seção IV**

#### **Das Comissões**

**Art. 16** - As comissões acadêmicas, subordinadas ao Diretor, são:

1. Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), composta pelo Diretor de Assuntos Acadêmicos, um representante de cada Programa, indicado pela respectiva Comissão Deliberativa, e dois representantes discentes, sendo um de curso de mestrado e outro de curso de doutorado, eleitos diretamente pelos seus pares;
2. A Comissão de Avaliação de Docentes (CAD) é constituída por 5 (cinco) Professores, Titulares ou Associados, de Programas distintos, designados pelo Diretor da COPPE e homologados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** – O mandato dos membros da CPGP será de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções.

**Parágrafo 2º** – O Diretor de Assuntos Acadêmicos será o presidente da CPGP.

**Parágrafo 3º** – O mandato dos membros da CAD será de 3 (três) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções.

**Parágrafo 4º** – O presidente da CAD é indicado pelo Diretor da COPPE e homologado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 17** - Compete à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) supervisionar as atividades docentes da COPPE promovendo a integração do ensino ministrado pelos diversos Programas.

**Art. 18** - Compete à Comissão de Avaliação de Docentes (CAD) avaliar o desempenho acadêmico dos docentes da COPPE, com base em Regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 19** - A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, Tecnologia e Inovação (CAP2TI) é composta por 4 (quatro) professores, Associados ou Titulares, pertencentes à programas distintos, escolhidos pelo Diretor da COPPE e referendados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 20** - Compete à CAP2TI supervisionar e acompanhar as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação executadas no âmbito de convênios e contratos firmados com instituições públicas ou privadas.

**Parágrafo 1º** - Os convênios e contratos, de que trata o caput deste Artigo, serão celebrados através da Fundação COPPETEC, estatutariamente instituída para obter meios para promoção, subsídio e auxílio das atividades da COPPE conforme convênio firmado com a UFRJ para este fim, ou celebrados diretamente pela UFRJ.

**Parágrafo 2º** - A celebração do convênio, contrato, acordo ou outro ato formal, entre a COPPE e outra fundação de apoio que não seja a Fundação COPPETEC, é excepcional e deverá ser regulamentada pelo Conselho Deliberativo da COPPE.

**Parágrafo 3º** - A CAP2TI se constitui na interface entre o corpo funcional da COPPE e a Fundação COPPETEC, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das Normas para o desenvolvimento tecnológico, inovação e extensão da COPPE.

**Parágrafo 4º** - As normas para a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico, inovação e extensão são estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da COPPE, devendo ser cumpridas por seu corpo docente, discente e técnico-administrativo e respeitadas estatutariamente pela Fundação COPPETEC.

## **Seção V**

### **Da Diretoria**

**Art. 21** - Compõem a Diretoria da COPPE: O Diretor, o Vice-Diretor e 4 (quatro) diretores adjuntos.

**Parágrafo Único** - É facultado ao Diretor a nomeação de até 3 (três) diretorias honoríficas que se encerram, no máximo, juntamente com o mandato do Diretor.

**Art. 22** - Ao Diretor, designado pelo Reitor, por prazo não superior a 4 (quatro) anos, compete:

- a) Tomar providências necessárias ao normal funcionamento da COPPE;
- b) Representar a COPPE na área universitária e fora dela;
- c) Presidir as reuniões do Conselho de Coordenação;
- d) Designar os diretores adjuntos, os Coordenadores de Programa e os membros das Comissões;
- e) Administrar, por delegação do Reitor, os convênios em que o órgão for interveniente;
- f) Zelar pelos bens patrimoniais, da Universidade e de outras entidades, colocadas sob a responsabilidade da COPPE, assim como proceder à execução orçamentária e ao emprego de recursos financeiros extra orçamentários, de acordo com a legislação e as normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes;
- g) Solicitar a execução de obras e a aquisição de bens móveis aos órgãos competentes da Universidade;
- h) Praticar, de acordo com os regulamentos da Universidade e a legislação em vigor, atos de gestão relativos ao pessoal docente, técnico e administrativo;
- i) Promover e supervisionar a divulgação das atividades da COPPE;
- j) Manter a ordem e a disciplina e propor ou determinar a abertura de sindicância e inquérito de conformidade com os regulamentos da Universidade e a legislação em vigor;
- k) Expedir resoluções, ordens de serviços, avisos e despachos em geral nos limites de sua competência;
- l) Conferir prêmios e outras dignidades acadêmicas e científicas, observadas as normas regimentais e estatutárias da Universidade;
- m) Desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento e em outras disposições legais em vigor;
- n) Apresentar, aos Conselhos Deliberativo e de Coordenação, Plano de Metas e Relatório Anual das Atividades da COPPE;
- o) Propor as instâncias superiores da universidade alterações no calendário acadêmico a ser aprovado pelo CONSUNI.

**Art. 23** - O Diretor será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo Vice-diretor.

**Art. 24** – Ao Vice-diretor, designado pelo Reitor, por prazo não superior a 4 (quatro) anos, compete:

- a) Substituir o Diretor nos seus impedimentos e ausências;
- b) Exercer atribuições de direção que lhe sejam conferidas pelo Diretor;

**Art. 25** - Haverá na COPPE 4 (quatro) diretorias adjuntas, subordinadas ao Diretor, a saber:

1. Diretoria de Tecnologia e Inovação;
2. Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
3. Diretoria de Assuntos Acadêmicos; e
4. Diretoria Administrativa e de Finanças.

**Parágrafo 1º** - Ao Diretor de Tecnologia e Inovação, designado pelo Diretor, com a aprovação do Conselho de Coordenação, compete:

- a) Supervisionar os assuntos relativos ao desenvolvimento dos Programas e acompanhar o andamento e a implementação de contratos e convênios;
- b) Exercer, em sua área, as atribuições que o Diretor lhe conferir.

**Parágrafo 2º** - Ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, designado pelo Diretor, com a aprovação do Conselho de Coordenação, compete:

- a) A definição e a implementação de:
  - Ações voltadas para o aprimoramento do desempenho da Instituição;
  - Estratégias da gestão da Instituição;
  - Mecanismos de organização do trabalho interno;
- b) exercer, em sua área de atuação, outras atribuições que o Diretor lhe conferir.

**Parágrafo 3º** - Ao Diretor de Assuntos Acadêmicos, designado pelo Diretor, com a aprovação do Conselho de Coordenação, compete:

- a) supervisionar os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa;
- b) exercer, na área acadêmica, as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

**Parágrafo 4º** - Ao Diretor Administrativo e de Finanças, designado pelo Diretor, com a aprovação do Conselho de Coordenação, compete:

- a) supervisionar as atividades de administração e finanças da COPPE;
- b) Dirigir os serviços administrativos gerais, tais como: de manutenção, materiais, recursos humanos, serviços gerais e financeiro, no âmbito da administração central;
- c) Exercer, na sua área de atuação, outras atribuições que o Diretor lhe conferir.

### **TÍTULO III**

#### **Do Corpo Social**

#### **Capítulo I**

##### **Do Corpo Docente**

**Art. 26** - O Corpo Docente da COPPE é constituído pelo conjunto de todos os professores atuantes nos programas da COPPE, nos termos estabelecidos por resolução do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - A admissão de professores ao corpo docente da COPPE obedecerá ao estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo.

#### **Capítulo II**

##### **Do Corpo Discente**

**Art. 27** - O Corpo Discente é composto por alunos regularmente matriculados na Universidade e registrados em cursos da COPPE.

**Art. 28** - O regime didático dos alunos será regido pelo regulamento dos cursos de pós-graduação da COPPE, obedecidas as normas gerais vigentes na Universidade.

**Art. 29** - Os candidatos serão admitidos pelas coordenações de Programa em conformidade com o respectivo Edital de Seleção.

### **Capítulo III**

#### **Do Corpo Administrativo e Técnico**

**Art. 30** - O Corpo Administrativo e Técnico da COPPE é localizado na Instituição, pertencente a uma das seguintes categorias:

- a) Pessoal administrativo;
- b) Pessoal técnico.

**Parágrafo Único** - A solicitação de pessoal Administrativo e Técnico da COPPE será realizada pelo Diretor.

### **Capítulo IV**

#### **Do Corpo de Pesquisadores**

**Art. 31** - O Corpo de Pesquisadores da COPPE é constituído pelo conjunto de todos os pesquisadores atuantes nos Programas da COPPE, nos termos estabelecidos por resolução do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - A natureza da atuação dos pesquisadores é temporária e obedecerá ao estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 32** - O presente Regimento será modificado por iniciativa do Conselho Deliberativo, em virtude de Lei, de alteração do Estatuto e/ou do Regimento Geral da Universidade ou por decisão do Conselho Universitário.

**Parágrafo Único** - Eventuais modificações serão feitas mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 33** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa para Graduados (CEPG) ou pelo Conselho Universitário, no que for da competência específica de cada um desses conselhos.

**Art. 34** - As deliberações dos órgãos colegiados serão tomadas por maioria absoluta dos respectivos membros presentes, salvo quando o respectivo Regimento expressamente exigir *quorum* qualificado.

**Art. 35** - Permanecem em vigor convênios firmados pela COPPE anteriormente à vigência deste Regimento, obedecidas as normas universitárias específicas.